



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. A aquisição de munições de impacto controlado se faz necessária para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto será adquirido na empresa CONDOR – TECNOLOGIAS NÃO-LETAIS, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição de impacto controlado constante neste termo, conforme declaração de exclusividade anexa.

Dessa forma justificamos a formalização do processo com base no art. 74, I da lei 14.133/2021).

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES					
Item	Ref.	Descrição do produto	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Total
01	AM-403/P	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
02	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION SHORT RANGE	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)					R\$ 20.140,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para garantir que os agentes da Guarda Civil Municipal em serviço operacional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de impacto controlado, para ser utilizado no controle de distúrbios e combate à criminalidade, visto que estas munições são alternativas as munições convencionais, por possuir tecnologia não letal, o risco de letalidade e danos ao opositor é menor.

Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de operações eficazes. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

3. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista a solução para atender à necessidade dessa contratação foi elaborado Estudo Técnico preliminar, pois este constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1. A contratada deverá entregar o objeto em embalagem lacrada contendo as especificações do produto, data de fabricação e validade do produto.

4.2. Detalhamento do produto

4.2.1. AM-403/P - Projéteis de borracha (Precision):

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

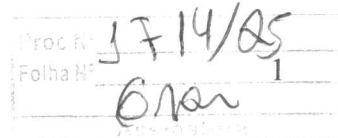
Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 20m

Alcance máximo: 30m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 20g





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Compatibilidade: Espingardas Cal.12

4.2.2. AM-403/PSR - Projetis de borracha (Precision Short Range):

Material do cartucho: Plástico transparente/ metal

Formato: Aerodinâmico

Alcance efetivo: 5m

Alcance máximo: 15m

Comprimento total: 64mm

Peso total: 18g

Compatibilidade: Espingardas Cal.12

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de munições de impacto controlado se faz necessária para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .12).

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Caberá ao contratado prestar garantia no valor de 10% desta contratação, tendo em vista o pagamento antecipado que será realizado pela Contratante, nos moldes do Acórdão 1614/2013-TCU-Plenário e da ON/AGU nº 37/2011, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.4. O prazo para apresentação da apólice é de 10 (dez) dias.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O objeto da referida contratação contempla:

6.1.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens e às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para testar os materiais.

6.1.3. Caso o objeto apresente vícios ou defeitos, deverá ser substituído, no todo ou em parte, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada.

6.1.4. A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

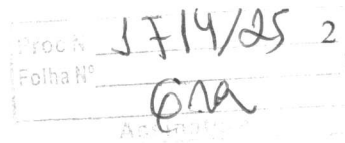
6.1.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

6.1.7. Os produtos deverão ter garantia de 1 ano.

6.1.8. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

6.1.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilitação Jurídica:

7.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Proc. N°	5734/254
Folha N°	6102
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. Qualificação Econômico-Financeira:

7.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.14.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.14.2.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.14.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.14.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.14.3.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Preço

8.1.1. O valor previsto para a contratação é de **R\$ 20.140,00** (Vinte mil cento e quarenta reais).

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento poderá ser antecipado em casos que representam condição indispensável para a consecução do objeto.

Proc N° 1734/25 5
Folha N° 6
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

8.2.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

8.2.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto caso verifique vícios, defeitos; a substituição deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

10.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

1.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.
- IV) Projeto Atividade: Manutenção da Guarda Municipal.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00: Material de consumo.

Responsável pelo Termo de Referência:

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do setor de pessoal
Portaria nº 064/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

26 / maio / 2025

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP